

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do

dia 20/09/2022

W. Douglas
PRESIDENTE



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do

dia 20/09/2022

W. Douglas
Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020 /2022

Santa Maria do Cambucá, 19 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da Regulamentação do Transporte de Estudantes Universitários no Município de Santa Maria do Cambucá/PE e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa atender aos estudantes universitários que precisam deslocar-se diariamente para Caruaru/PE, com objetivo de cursar o Ensino Superior ou Profissionalizante.

Atualmente, não existe nenhum dispositivo legal que garante e regula-mente o fornecimento gratuito de Transporte Universitário no Município de Santa Maria do Cambucá. A existência de uma legislação referente a este assunto trará segurança jurídica aos usuários do serviço, que hoje estão sujeitos à vontade do Gestor e também a critérios subjetivos por parte da Secretaria Municipal de Educação.

É válido ressaltar o assento constitucional que o Município possui para proporcionar os meios de acesso à Educação, segundo do disposto no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, assim como, elaborar legislação referente ao interesse da Educação Local, conforme o artigo 30, incisos I e II da Carta Magna.

Trata-se de importante medida contributiva para o desenvolvimento da cidade, já que tende a evitar o êxodo estudantil, consolidando a permanência dos futuros profissionais ficando na cidade, a fim de movimentar a economia local, além de não dirimir a população do município, influenciando também em repasses orçamentários.

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20/10/2022

Presidente

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de
dia 10/11/2022

Presidente

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 20/10/2022

W. Dantas
Presidente



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do

dia 20/10/2022

W. Dantas
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020 /2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAM-
BUCÁ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º A presente Lei dispõe sobre o direito de todos os alunos residentes em Santa Maria do Cambucá/PE, e regulamente matriculados em instituições de curso superior (3º grau) ou em curso profissionalizante devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), em Caruaru/PE, ao transporte intermunicipal escolar universitário.

ART. 2º O transporte gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o deslocamento de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão os embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

ART. 3º A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresa contratada através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

ART. 4º Competirá ao Poder Executivo do Município de Santa Maria do Cambucá organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de estudantes universitários até Caruaru/PE, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução direta.

ART. 5º O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número de ônibus que irão realizar o traslado de Santa Maria do Cambucá até a cidade de Caruaru/PE, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições citadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º O estudante interessado em utilizar o transporte definido nesta Lei deverá procurar o departamento responsável junto a Prefeitura, munido dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante/declaração atualizado de matrícula; e
- IV – Endereço completo do local/prédio onde estudará.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, antes do início de cada semestre, lançará edital próprio fixando prazos e condições para que os estudantes interessados garantam o transporte na forma dessa Lei.

ART. 6º O Transporte Universitário deverá ser executado através de ônibus, micro-ônibus ou van, com cinto de segurança, poltronas adequadas para viagens longas, e assentos numerados.

ART. 7º A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, alguma deficiência, ou gravidez.

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no *caput* deste artigo.

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 20/10/2022
[Assinatura]



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do
dia 20/10/2022
[Assinatura]
Presidente

ART. 8º Será admitido, desde que haja vagas no ônibus, mediante autorização, o transporte eventual de pessoas qualificadas como “caronistas”, que definem como:

- I - Estudantes de instituições citadas no artigo 1º desta lei, residentes em Caruaru/PE, e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos.
- II - Demais pessoas residentes em Santa Maria do Cambucá, que eventualmente precisem fazer alguma viagem para Caruaru/PE para fins educacionais ou profissionais.

§ 1º A pessoa interessada em utilizar o serviço do transporte universitário nos termos desse artigo deverá se dirigir, ainda no horário de atendimento ao público, a Secretaria de Educação do Município e, verificada a disponibilidade de vaga, apresentar justificativa escrita de próprio punho e assinada, mencionando o enquadramento em uma das situações descritas nos incisos I e II, e seus dados completos: nome, endereço, telefone, RG, CPF.

§ 2º Verificada a disponibilidade de acento, o servidor responsável entregará ao interessado autorização escrita, constando seu nome e documento, além da data da viagem, que deverá ser entregue ao motorista do respectivo veículo mediante apresentação de documento oficial com foto (RG, CTPS, carteira de estudante e CNH).

ART. 9º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

ART. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 19 de setembro de 2022.

[Assinatura]
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO